



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. RONALDO VASCONCELOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Cria a Estação Ecológica da Fazenda Montes Claros.

NOVO DESPACHO (PL 2.602/00)
26/04/2004 - (ÀS COMISSÕES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54) – ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 18/4/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 2.602 DE 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.602, DE 2000
(DO SR. RONALDO VASCONCELOS)



Cria a Estação Ecológica da Fazenda Montes Claros.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada, no Distrito de Santo Antônio do Manhuaçu, Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, com área de 14.212.392m² (quatorze milhões, duzentos e doze mil e trezentos e noventa e dois metros quadrados), a Estação Ecológica da Fazenda Montes Claros, com a finalidade de conservar amostra da flora e da fauna da Mata Atlântica, em particular a espécie de primata denominada "monocarvoeiro" ou "muriqui" (*Brachiteles arachnoides*), bem como oferecer meios e condições para o desenvolvimento de pesquisas científicas e atividades de educação ambiental.

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo corresponde à Fazenda Montes Claros, de propriedade do Sr. Feliciano Miguel Abdalla, dividida em quatro partes, conforme escrituras públicas lavradas no Cartório Etienne de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, datadas, respectivamente, de 13 de setembro de 1944, 14 de junho de 1950, 26 de março de 1953 e 2 de setembro de 1978:

1ª parte: denominada Fazenda Montes Claros, com treze milhões, duzentos e noventa e oito mil e oitocentos metros quadrados (13.298.800m²);

2ª parte: denominada São Vicente, com quinhentos e noventa e sete mil e oitocentos e quarenta metros quadrados (597.840m²);

3ª parte: denominada Córrego São Vicente, com cento e vinte e dois mil e cento e cinquenta metros quadrados (122.150m²);

4ª parte: denominada Córrego São Manoel, com cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados (193.600m²).

Art. 2º As terras indicadas no artigo anterior, bem como as benfeitorias nelas existentes, são declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA é autorizado a promover a



CÂMARA DOS DEPUTADOS



desapropriação das terras e benfeitorias de que trata este artigo, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º O IBAMA poderá firmar acordo com entidade pública ou privada para a implantação e gestão da Estação Ecológica da Fazenda Montes Claros.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

[Assinatura]
Justificação

A Fazenda Montes Claros de propriedade do Sr. Feliciano Miguel Abdalla, situa-se no Município de Caratinga, MG. A partir de 1983, o proprietário, junto com a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza – FBCN, com sede no Rio de Janeiro, inaugurou a Estação Biológica de Caratinga – EBC. O Sr. Abdalla doou à FBCN cerca de 12 mil metros quadrados, onde foi erguida uma Base de Campo, para servir de apoio aos pesquisadores e cientistas que lá desenvolvem trabalhos sobre a Mata Atlântica.

Matéria divulgada em 1990 na revista de divulgação científica “Superinteressante”, intitulada “Um inabalável caso de amor”, dá bem a medida da dedicação do Sr. Feliciano Abdalla à causa conservacionista. Diz a revista: “Há 46 anos, quando comprou a Fazenda Montes Claros, Feliciano Miguel Abdalla prometeu ao antigo dono não mexer nas matas nem nos animais que ali viviam. Era o que se podia esperar de alguém que desde pequeno tinha paixão pela terra e pelos bichos. No entanto, livrar-se de caçadores que invadiam a região não era fácil. Certa vez, um empregado veio avisá-lo de que havia homens e cães caçando na mata. Indignado, Feliciano levantou-se, puxou as calças acima da cintura, num gesto decidido, e mandou expulsar à bala os invasores, com uma ordem expressa: “É para acertar os caçadores, não os cachorros”. Pai de sete filhos, dos quais quatro mulheres, de dois casamentos, Feliciano, ou Ciano, como todos os chamam, é um homem afável, bem-humorado, bom dr prosa. É também um dos fazendeiros mais ricos da região de Caratinga, no nordeste de Minas, onde nasceu: tem nada menos de doze fazendas, algumas de café e outras de gado leiteiro.

Filho de um dos muitos imigrantes libaneses que começaram a vida como mascates nos sertões das Gerais e terminaram prósperos comerciantes e fazendeiros, aos 14 anos Ciano escolheu trabalhar nas terras do pai – e nunca saiu do campo. Isso não o impediu de se tornar um homem informado, que gosta de ler e discutir sobre tudo, de política a religião. De hábitos simples, não há quem o convença a colocar luz elétrica na fazenda.



Dorme pouco, acorda às 4 horas e, apesar dos 83 anos, só pára de trabalhar quando escurece. Não há um palmo da fazenda que não conheça nem um arbusto que não mereça o seu carinho. Rigoroso, não permite que se retire nem um galho sequer da mata – tão intenso o seu inabalável amor pela natureza”.

A Estação Biológica de Caratinga é um espaço ideal para pesquisas e treinamento de pessoal especializado em ecologia da Mata Atlântica. A Fazenda Montes Claros abriga uma importante amostra do ecossistema atântico de Minas Gerais, incluindo diversas espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, endêmicas daquele ecossistema.

Desde 1976 mais de quarenta trabalhos envolvendo teses de mestrado e doutorado foram ali desenvolvidos, por parte de pesquisadores nacionais e estrangeiros. A área reúne um dos maiores acervos de estudos científicos sobre a fauna, a flora e a ecologia da Mata Atlântica do mundo e foi objeto de mais de 15 documentários nacionais e estrangeiros.

A maior atração da área é o “mono carvoeiro” ou “muriqui”, espécie ameaçada de extinção e considerado o maior primata das Américas, tendo inclusive sido indicado como “símbolo dos esforços de conservação no Brasil”, a exemplo do que representa o urso panda para a China.

Em relação à fauna, além do muriqui, merecem destaque outras três espécies de primatas: o sagui-da-Serra da Bodoquena, que é considerado um dos saguis mais ameaçados do País, o barbado, também em situação crítica, e o macaco-prego, espécie comum em nossas matas. Outras importantes espécies de mamíferos encontradas na área são o tamanduá-de-colete, a preguiça de três dedos e a irara.

Cerca de 200 espécies de aves, muitas delas em situação crítica, podem ser ainda encontradas nas matas da Fazenda. Este número, entretanto, tem aumentado com o desenvolvimento de novas pesquisas na área. Dentre as mais representativas podemos citar o macuco, o tucano-de-bico-preto, a tiriba, a saíra-de-sete-cores e outros araçaris, pica-paus, guaxos, corujas, gaviões e beija-flores.

A mata da Fazenda Montes Claros cobre uma série de vales e montanhas com latitudes variando de 400 a 680 metros de altitude. A vegetação constitui um mosaico de diferentes tipos de florestas e habitats, com áreas de mata primária em boas condições e mata secundária em diversos estágios de regeneração, devido principalmente ao corte seletivo de madeira. Entres as famílias vegetais mais abundantes estão as Leguminosas (braúnas e angicos), as Lauráceas (canelas), as Anacardiáceas (cajamanga), as Bignoniáceas (jacarandás e ipês) e as Moráceas (embaúbas). Têm sido sempre descritas novas espécies na área.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

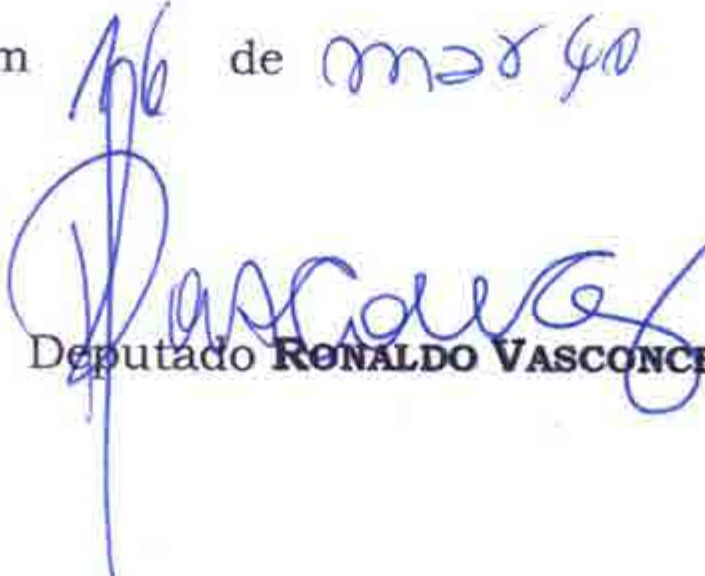


A região abriga ainda algumas das mais representativas espécies de árvores da Mata Atlântica, tais como o jequitibás, sapucaias e palmeiras, além de diversas espécies de bromélias e samambaias.

É absolutamente necessário assegurar a conservação da Fazenda Montes Claros. O ideal seria mantê-la nas mãos do Sr. Feliciano Abdalla e criar uma área de proteção da natureza de caráter privado, como aquela prevista na nossa legislação denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural. Infelizmente, porém, aos 93 anos, o Sr. Feliciano, com a saúde seriamente abalada, não detém mais o controle sobre o futuro da área. Fatos recentes indicam que os herdeiros não tem interesse em continuar conservando as florestas da Fazenda. Há informação, inclusive, de que o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais autuou familiares do Sr. Feliciano por desmatamento ilegal na propriedade.

Nessas circunstâncias, não existe outra alternativa senão transformar a fazenda em uma unidade de conservação sob domínio público. É com o propósito de assegurar a efetiva conservação futura desse remanescente da Mata Atlântica, bioma que foi reduzido a menos de 10% da sua extensão original e que é hoje, sem sombra de dúvida, o mais ameaçado ecossistema brasileiro, que estamos propondo o presente projeto.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2000.


Deputado **RONALDO VASCONCELOS**

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 16/03/00 às 16:40
Nome Pedro
Ponto 3290

1640



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.602/2000

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 02/08/2000 a 08/08/2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2000.


Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

OF.TP Nº 001/2004

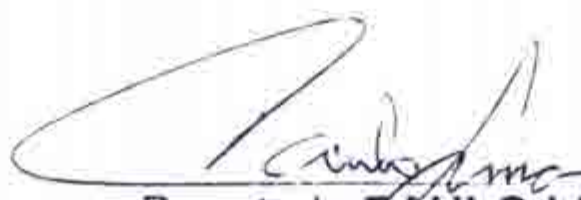
Brasília, 30 de março de 2004

Senhor Presidente,

Tendo em vista o desmembramento da Comissão de Defesa de Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, solicito de V.Exa. novo despacho aos projetos de lei abaixo relacionados, por tratarem-se de matérias atinentes às Comissões de Meio Ambiente e de Minorias.

PL's. nºs 1.610/96, 3.503/97, 466/99, 477/99, 879/99, 1.592/99, 2.110/99, 2.181/99, 2.258/99, 4.179/01, 4.946/01, 5.236/01, 128/03, 615/03, 623/03, 707/03, 905/03, 1.016/03, 1.197/03, 1.254/03, 1.313/03, 1.391/03, 1.507/03, 1.546/03, 1.647/03, 1.681/03, 1.710/03, 1.735/03, 1.776/03, 1.815/03, 1.830/03, 1.834/03, 1.847/03, 1.895/03, 2.003/03, 2.004/03, 2.123/03, 2.360/03, 2.364/03, 2.461/03, 2.512/03, 2.530/03, 2.576/03, **2.602/00**, 2.656/03, 2.678/03, 2.795/03, 2.832, 2.864/04, PLP.12/03, PDC 1.061/03, PFC 81/02, PFC 41/00, PFC 72/02.

Atenciosamente,


Deputado **PAULO LIMA**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

DECISÃO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor dirige ao Presidente da Câmara dos Deputados o Ofício TP nº 001/2004, de 30 de março próximo passado, postulando a atribuição de novo despacho de distribuição às proposições que especifica.

Analisando as proposições listadas no Ofício à luz do estatuído na Resolução nº 20, de 17 de março de 2004, da Câmara dos Deputados, revejo adiante seus despachos de distribuição, esclarecendo que designei as Comissões pelas iniciais que compõem seus nomes, quais sejam:

- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR;
- Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional – CAINDR;
- Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI;
- Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC;
- Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC;
- Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU;
- Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM;
- Comissão de Educação e Cultura – CEC;
- Comissão de Finanças e Tributação – CFT;
- Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS;
- Comissão de Minas e Energia – CME;
- Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF;
- Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP;
- Comissão de Viação e Transportes – CVT.

Estes, pois, os novos despachos:

PL 1.610/1996: CME; CAINDR; CMADS; CDHM; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD). Configurada a hipótese do art. 34, II, do RICD, constitua-se Comissão Especial.

PL 3.503/1997: CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);

PL 466/1999: CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);

PL 477/1999: CDU; CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);

PL 879/1999: CDU; CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);

PL 1.592/1999: CTASP; CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);

PL 2.110/1999: CVT; CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);

PL 2.181/1999: CAPADR; CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);

PL 2.258/1999: CMADS; CAPADR; CCJC (art. 54 do RICD) (ART. 24, II, do RICD);

PL 4.179/2001: CMADS; CFT; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);

PL 5.236/2001: CMADS; CAINDR; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);

PL 128/2003: CME; CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);

PL 615/2003: CDHM; CEC; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);



PL 623/2003: CMADS; CFT; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 707/2003: CMADS; CFT (art. 54 do RICD); CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 905/2003: CVT; CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 1.016/2003: CDEIC; CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 1.197/2003: CMADS; CCJC;
 PL 1.254/2003: CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 1.313/2003: CDHM; CEC; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 1.391/2003: CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 1.507/2003: CMADS; CME; CFT (art. 54 do RICD); CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 1.546/2003: CMADS; CAPADR; CFT; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 1.647/2003: CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 1.681/2003: CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 1.710/2003: CTASP; CMADS; CCJC;
 PL 1.735/2003: CDHM; CEC; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 1.776/2003: CDEIC; CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 1.815/2003: CMADS; CDU; CFT (art. 54 do RICD); CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 1.830/2003: CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 1.834/2003: CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 1.847/2003: CAPADR; CMADS; CFT (art. 54 do RICD); CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 1.895/2003: CMADS; CAPADR; CFT (art. 54 do RICD); CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 2.003/2003: CMADS; CFT; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 2.004/2003: CMADS; CFT; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 2.123/2003: CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 2.360/2003: CMADS; CCJC;
 PL 2.461/2003: CMADS; CFT; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 2.512/2003: CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 2.530/2003: CMADS; CTASP; CFT (art. 54 do RICD); CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 2.576/2003: CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 2.602/2000: CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 2.656/2003: CMADS; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 2.678/2003: CMADS; CSSF; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 2.795/2003: CMADS; CAINDR; CAPADR; CCJC (art. 54 do RICD) (art. 24, II, do RICD);
 PL 2.864/2004: CMADS; CCJC;
 PLP 12/2003: CMADS; CCJC;



PDC 1.061/2003: CMADS; CCTCI; CCJC (art. 54 do RICD);

PFC 81/2002: CMADS;

PFC 41/2000: CMADS;

PFC 72/2002: CMADS.

O PL 4.946/2001 e o PL 2.364/2003 serão apensados ao PL 1.616/1999, de acordo com decisão recente desta Presidência, não sendo pois necessária a revisão de seus despachos.

O PL 2.832/2003 recebeu novo despacho em 06 de abril de 2004, em virtude de solicitação constante do Ofício nº 37/2004 da CME, de modo que também não é mais necessária a revisão de seu despacho.

Oficie-se e, após, publique-se.

Em 26/04/04



JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
ERRATA**

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

**PROJETO DE LEI Nº 2.602, DE 2000
(DO Sr. RONALDO VASCONCELOS)**

Cria a Estação Ecológica da Fazenda Montes Claros.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

LEIA-SE:

**PROJETO DE LEI Nº 2.602, DE 2000
(DO Sr. RONALDO VASCONCELOS)**

Cria a Estação Ecológica da Fazenda Montes Claros.

(ÀS COMISSÕES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54) – ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DE CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.602/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 08/09/2003 a 15/09/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2003.


Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.602/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 10/05/2004 a 17/05/2004. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2004.

Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.602, DE 2000

Cria a Estação Ecológica da Fazenda Montes Claros.

Autor: Deputado **Ronaldo Vasconcellos**

Relatora: Deputada **Iriny Lopes**

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria a Estação Ecológica da Fazenda Montes Claros, no Município de Caratinga, MG, com área de pouco mais de 1.400 hectares, para a preservação de remanescente da Mata Atlântica que abriga espécies ameaçadas de extinção, entre as quais o maior primata das Américas, o "mono carvoeiro" ou "muriqui" (*Brachyteles arachnoides*).

No art. 1º, o projeto prevê a criação da estação ecológica, descrevendo a área em que ela se implantará, de propriedade do Sr. Feliciano Abdalla; no art. 2º, declara-a de utilidade pública para fins de desapropriação, autorizando o IBAMA a efetuar o processo desapropriatório; no art. 3º, estabelece que esse órgão ambiental pode firmar acordo para a implantação e a gestão da estação ecológica; no art. 4º, por fim, insere a cláusula de vigência.

Ainda na legislatura passada, o PL 2.602/00 deu entrada nesta Casa e foi encaminhado à então Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias – CDCMAM, mas não chegou a ser apreciado. Arquivado e desarquivado na atual legislatura, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à CDCMAM, reconstituído, reencaminhado à CDCMAM



231E02D314



CÂMARA DOS DEPUTADOS
e, por fim, encaminhado a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS.

Aberto o prazo para emendas ao projeto a partir de 10/05/2004, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, transcorreu ele *in albis*, sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Não há quem discorde da absoluta necessidade de preservar os últimos resquícios de Mata Atlântica no território nacional, ainda mais se abrigarem espécies em perigo de extinção, como é o caso da Fazenda Montes Claros, objeto deste projeto de lei. De fato, a criação de unidades de conservação tem sido o mais eficiente mecanismo para salvar da ganância humana, com seu efeito devastador, os remanescentes de flora nativa e a fauna a ela associada.

Conforme demonstrado na justificação do projeto ora em análise, a Fazenda Montes Claros vem prestando significativos serviços ambientais, até mesmo no que tange às pesquisas científicas. Desta forma, seria muito bem-vinda a iniciativa do Deputado Ronaldo Vasconcellos de criar ali uma estação ecológica, declarando suas terras de utilidade pública para fins de desapropriação. Todavia, alguns óbices se nos afiguram, que recomendam a rejeição do projeto.

Em primeiro lugar, é o decreto do Executivo, e não a lei, o instrumento mais adequado para criar uma unidade de conservação de domínio público que requeira a desapropriação de terras. Tal criação demanda a inversão de recursos públicos, que precisam estar devidamente inscritos nas previsões orçamentárias sob a rubrica específica. Além disso, as áreas a serem desapropriadas devem inserir-se no planejamento de aplicações definido pelo setor – no caso, o Ministério do Meio Ambiente –, segundo prioridades anteriormente estabelecidas.

Adicionalmente, se a criação ocorre por lei, esta é o próprio instrumento da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação e,



231E02D314



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nesse caso, já deve conter o memorial descritivo da área a ser desapropriada, incluindo todos os seus limites. O projeto em análise, todavia, fornece apenas a dimensão da área, o cartório e a data em que foram lavradas as escrituras e o nome do proprietário, o que é insuficiente para o ato desapropriatório.

No que tange ao proprietário, as informações fornecidas sobre o Sr. Feliciano Abdalla são contraditórias (em certo trecho da justificação, diz-se que ele tem 83 anos; em outro, que tem 93 anos), vagas (menciona-se que o IEF/MG – órgão florestal daquele Estado – teria autuado seus familiares por desmatamento irregular) e bastante desatualizadas. Neste caso, segundo dados coletados na *internet*, consta no *site* da Prefeitura Municipal de Caratinga (www.caratinga.mg.gov.br) que o Sr. Feliciano, infelizmente, já teria falecido. Assim, quatro anos após as informações fornecidas, elas certamente não mais correspondem à realidade.

Por fim, não se sabe se a opção pela criação de uma estação ecológica seria realmente a melhor, o que deveria ocorrer com base em estudos técnicos e econômicos específicos. E, ao que parece, não foi isso o que já aconteceu. De acordo com o *site* da organização não-governamental *Conservation International* (conservation.org.br), a Estação Biológica de Caratinga e a Fazenda Montes Claros foram transformadas pelo Ibama, no dia 3 de setembro de 2001, na Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Feliciano Miguel Abdalla, com área total de 957 hectares.

Segundo informações ainda do *site* citado, a criação dessa RPPN – que, ao que parece, não demandou recursos públicos, além de permitir deduções tributárias – recebeu apoio técnico e financeiro daquela entidade ambientalista, em parceria com a Associação Pró-Estação Biológica de Caratinga e a Fundação Biodiversitas.

Desta forma, estando legalmente garantida a preservação desse importante remanescente da Mata Atlântica e das espécies que abriga, e diante das razões expendidas neste parecer, somos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 2.602, de 2000**.



231E02D314



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2004.


Deputada IRINY LOPES

Relatora

2004_7389_Iriny Lopes_225



231E02D314



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.602, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.602/2000, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iriny Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Givaldo Carimbão, César Medeiros e João Alfredo - Vice-Presidentes, Amador Tut, Antonio Joaquim, B. Sá, Fernando Gabeira, Ivo José, Leonardo Monteiro, Luiz Alberto, Osvaldo Reis, Affonso Camargo, Anselmo e Aroldo Cedraz.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2004.

Deputado GIVALDO CARIMBÃO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2.602, DE 2000

Cria a Estação Ecológica da Fazenda Montes Claros.

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos

Relatora: Deputada Iriny Lopes

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria a Estação Ecológica da Fazenda Montes Claros, no Município de Caratinga, MG, com área de pouco mais de 1.400 hectares, para a preservação de remanescente da Mata Atlântica que abriga espécies ameaçadas de extinção, entre as quais o maior primata das Américas, o "mono carvoeiro" ou "muriqui" (*Brachyteles arachnoides*).

No art. 1º, o projeto prevê a criação da estação ecológica, descrevendo a área em que ela se implantará, de propriedade do Sr. Feliciano Abdalla; no art. 2º, declara-a de utilidade pública para fins de desapropriação, autorizando o IBAMA a efetuar o processo desapropriatório; no art. 3º, estabelece que esse órgão ambiental pode firmar acordo para a implantação e a gestão da estação ecológica; no art. 4º, por fim, insere a cláusula de vigência.

Ainda na legislatura passada, o PL 2.602/00 deu entrada nesta Casa e foi encaminhado à então Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias – CDCMAM, mas não chegou a ser apreciado. Arquivado e desarquivado na atual legislatura, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à CDCMAM, reconstituído, reencaminhado à CDCMAM



231E02D314



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e, por fim, encaminhado a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS.



Aberto o prazo para emendas ao projeto a partir de 10/05/2004, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, transcorreu ele *in albis*, sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Não há quem discorde da absoluta necessidade de preservar os últimos resquícios de Mata Atlântica no território nacional, ainda mais se abrigarem espécies em perigo de extinção, como é o caso da Fazenda Montes Claros, objeto deste projeto de lei. De fato, a criação de unidades de conservação tem sido o mais eficiente mecanismo para salvar da ganância humana, com seu efeito devastador, os remanescentes de flora nativa e a fauna a ela associada.

Conforme demonstrado na justificação do projeto ora em análise, a Fazenda Montes Claros vem prestando significativos serviços ambientais, até mesmo no que tange às pesquisas científicas. Desta forma, seria muito bem-vinda a iniciativa do Deputado Ronaldo Vasconcellos de criar ali uma estação ecológica, declarando suas terras de utilidade pública para fins de desapropriação. Todavia, alguns óbices se nos afiguram, que recomendam a rejeição do projeto.

Em primeiro lugar, é o decreto do Executivo, e não a lei, o instrumento mais adequado para criar uma unidade de conservação de domínio público que requeira a desapropriação de terras. Tal criação demanda a inversão de recursos públicos, que precisam estar devidamente inscritos nas previsões orçamentárias sob a rubrica específica. Além disso, as áreas a serem desapropriadas devem inserir-se no planejamento de aplicações definido pelo setor – no caso, o Ministério do Meio Ambiente –, segundo prioridades anteriormente estabelecidas.

Adicionalmente, se a criação ocorre por lei, esta é o próprio instrumento da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação e,





CÂMARA DOS DEPUTADOS



nesse caso, já deve conter o memorial descritivo da área a ser desapropriada, incluindo todos os seus limites. O projeto em análise, todavia, fornece apenas a dimensão da área, o cartório e a data em que foram lavradas as escrituras e o nome do proprietário, o que é insuficiente para o ato desapropriatório.

No que tange ao proprietário, as informações fornecidas sobre o Sr. Feliciano Abdalla são contraditórias (em certo trecho da justificação, diz-se que ele tem 83 anos; em outro, que tem 93 anos), vagas (menciona-se que o IEF/MG – órgão florestal daquele Estado – teria autuado seus familiares por desmatamento irregular) e bastante desatualizadas. Neste caso, segundo dados coletados na *internet*, consta no *site* da Prefeitura Municipal de Caratinga (www.caratinga.mg.gov.br) que o Sr. Feliciano, infelizmente, já teria falecido. Assim, quatro anos após as informações fornecidas, elas certamente não mais correspondem à realidade.

Por fim, não se sabe se a opção pela criação de uma estação ecológica seria realmente a melhor, o que deveria ocorrer com base em estudos técnicos e econômicos específicos. E, ao que parece, não foi isso o que já aconteceu. De acordo com o *site* da organização não-governamental *Conservation International* (conservation.org.br), a Estação Biológica de Caratinga e a Fazenda Montes Claros foram transformadas pelo Ibama, no dia 3 de setembro de 2001, na Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Feliciano Miguel Abdalla, com área total de 957 hectares.

Segundo informações ainda do *site* citado, a criação dessa RPPN – que, ao que parece, não demandou recursos públicos, além de permitir deduções tributárias – recebeu apoio técnico e financeiro daquela entidade ambientalista, em parceria com a Associação Pró-Estação Biológica de Caratinga e a Fundação Biodiversitas.

Desta forma, estando legalmente garantida a preservação desse importante remanescente da Mata Atlântica e das espécies que abriga, e diante das razões expendidas neste parecer, somos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 2.602, de 2000**.



231E02D314



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 7 de julho

de 2004.



Deputada IRINY LOPES

Relatora

2004_7389_Iriny Lopes_225



231E020241



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.602, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.602/2000, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iriny Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Givaldo Carimbão, César Medeiros e João Alfredo - Vice-Presidentes, Amador Tut, Antonio Joaquim, B. Sá, Fernando Gabeira, Ivo José, Leonardo Monteiro, Luiz Alberto, Osvaldo Reis, Affonso Camargo, Anselmo e Aroldo Cedraz.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2004.

Deputado GIVALDO CARIMBÃO
Presidente